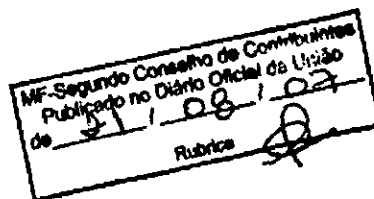




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10950.004658/2002-85
Recurso nº	131.378 Voluntário
Matéria	PIS
Acórdão nº	202-17.924
Sessão de	25 de abril de 2007
Recorrente	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FÉCULA O'LINDA LTDA.
Recorrida	DRJ em Curitiba - PR



Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/09/1992 a 30/09/1995, 01/12/1995 a 29/02/1996

Ementa: DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

Cumprida a decisão judicial em seus exatos termos, constatou a fiscalização não existir crédito tributário a ser constituído por auto de infração.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

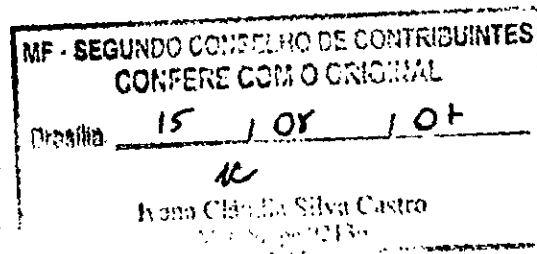
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM

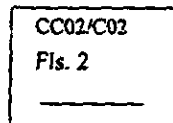
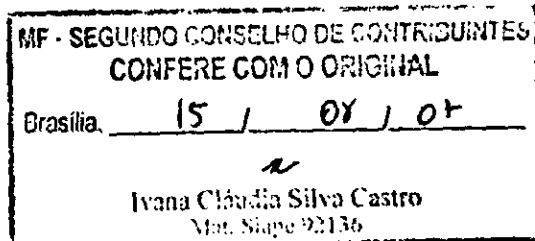
Presidente

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Claudia Alves Lopes Bernardino, Antonio Zomer, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.



Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra decisão proferida pela 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba - PR.

Referem-se os autos a lançamento de ofício da Contribuição para o PIS, nos períodos de apuração de setembro de 1992 a setembro e dezembro de 1995 e janeiro a março de 1996.

A exigência foi mantida pela autoridade julgadora de primeira instância, havendo esta Câmara apreciado o recurso voluntário na sessão de 27 de julho de 2006 e votado por converter o julgamento em diligência, nos termos da Resolução nº 202-01.048, fls. 320 a 327.

É o Relatório.

P

J

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 15 / 04 / 07 10 Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Sijape 92136

Voto

Conselheira MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, Relatora

Realizada a diligência, nos exatos termos em que requerido no voto condutor da Resolução de fl. 327, constatou a fiscalização, no Termo Fiscal lavrado às fls. 431 a 439, que, observados os termos da sentença judicial transitada em julgado, "não haveria crédito tributário a ser constituído por auto de infração" (negrito do original).

Desse modo, voto por dar provimento ao recurso voluntário, afastando o lançamento efetuado de ofício.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.

Maria Cristina Roza da Costa
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

J